



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUÍSTICA
LICENCIATURA EM LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA
MODALIDADE PRESENCIAL

RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Considerando a Resolução CCL 01/2014, segue abaixo o resultado preliminar referente ao período suplementar 2020.2:

PEDIDOS DEFERIDOS:

MATRÍCULA	ESTÁGIO(S)
20180022852	VI e VII
20180017567	VI
20180016944	VI
20180021238	VI e VII
20180106756	VI
20170035937	VI e VII

PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE:

MATRÍCULA	ESTÁGIOS
20170148350	V, VI e VII
MOTIVO: Não foi apresentada documentação probatória (§§ 1º, 2º e 3º da Resolução CCL 01/2014) de que o/a discente tem experiência no ensino de Literatura no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos, conforme determina o § 2º do art. 1º da Resolução CCL 01/2014. <u>Portanto, deferem-se os pedidos de aproveitamento para os Estágios VI e VII e se indefere o pedido para Estágio V.</u>	

PEDIDOS INDEFERIDOS:

MATRÍCULA	ESTÁGIO
20190052695	IV
MOTIVO: Não foi apresentada documentação probatória (§§ 1º, 2º e 3º da Resolução CCL 01/2014) de que o/a discente tem experiência no ensino de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução CCL 01/2014.	

MATRÍCULA	ESTÁGIO
11509756	V
MOTIVO: Inobservância do parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CCL 01/2014. Inobservância do parágrafo 1º, art 2º, da Resolução CCL 01/2014.	



MATRÍCULA	ESTÁGIOS
11424012	IV e V
MOTIVO: Inobservância do art. 2º da Resolução CCL 01/2014.	

MATRÍCULA	ESTÁGIO
2016027902	VII
MOTIVO: Inobservância do parágrafo 2º do art. 6º da Resolução CCL 01/2014. Inobservância do parágrafo 1º, art 2º, da Resolução CCL 01/2014.	

MATRÍCULA	ESTÁGIOS
11503319	V, VI e VII
MOTIVO: Inobservância do art. 6, parágrafo 1º, da Resolução CCL 01/2014. Inobservância dos §§ 2º, 3º e 4º da Resolução CCL 01/2014.	

MATRÍCULA	ESTÁGIO
20180019632	IV
MOTIVO: Não foi apresentada documentação probatória (§§ 1º, 2º e 3º da Resolução CCL 01/2014) de que o/a discente tem experiência no ensino de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) por um período mínimo de 01 (um) ano, contado nos últimos 03 (três) anos, conforme prevê o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução CCL 01/2014.	

PRAZO PARA INTERPOR RECURSO AO RESULTADO DOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO: 25/3 a 31/3/2021.

Comissão de Estágio Supervisionado de Licenciatura em Letras – Português